

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007738/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044758/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004123/2018-87
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.000561/2017-95
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E AREAS VERDES DE SANTOS, CNPJ n. 03.561.490/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DOMINGUES DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s). Esta norma coletiva abrange todas as empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e Conservação, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desentupimento, desinfecção, lavagem de carpetes, limpeza de fossas, limpeza de caixas d'água, raspagem de tacos e assoalhos, aplicação de sinteko e cascolac, serviços de portaria de recepção, manutenção elétrica e hidráulica, marcenaria, carpintaria, garagistas, manobristas, serviços de copa, zeladoria, serviços administrativos e assemelhados nos municípios representados pelo SIEMACO SANTOS nas cidades de, BERTIOGA/SP, com abrangência territorial em Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/NEGOCIAL PREVISTA EM LEI

1º) Conforme deliberação dos trabalhadores da categoria em Assembleia Geral realizada no dia **30 de outubro de 2017**, decidiram por unanimidade, que as empresas ficam obrigadas a proceder o desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado a ser recolhida, bem como proceder o desconto da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL mensal** equivalente a 1% (um por cento) do salário do empregado, incluindo o 13º salário, em favor da entidade profissional, conforme disposto dos artigos 513 letra “e”, 545 § único, 578, 579, 582 e 583 todos da CLT c/c o inciso IV do artigo 8º e artigo 149 da Constituição Federal.

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

ANDRE DOMINGUES DE LIMA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO,LIMPEZA
URBANA E AREAS VERDES DE SANTOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SIEMACO SANTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA SEAC-SP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.